



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3023 PROJETO DE LEI Nº 34/2002

*“Dispõe sobre a remoção de Propaganda Eleitoral no Município e dá outras providências.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei disciplina a remoção, no Município, da propaganda eleitoral de eleições municipais, estaduais e federais, após a realização dos pleitos.

Art. 2º Em até 60 (sessenta) dias após a realização da eleição deverão ser suprimidos das propriedades os outdoors aplicados em:

- I – paredes, mediante pintura;
- II – estruturas próprias de suporte, através da retirada de todo o conjunto.

Art. 3º Não atendidas as prescrições do artigo anterior, a Municipalidade, após notificar o proprietário, com prazo de 15 dias, promoverá a execução dos trabalhos de retirada da propaganda e cobrará o custo correspondente do proprietário, acrescido de 20% a título de encargos de administração e de multa de 30%, ambos calculados sobre o valor do custo total dos serviços, além dos juros legais.

Parágrafo único. Apurado o custo, o devedor será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, pagar a dívida, sob pena de sua cobrança judicial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Julho de 2002.

**Cristina Aparecida Batista**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

e-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

02/10

**APROVADO**


Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 01/2002

Sala das Sessões, 16 de 07 de 02

Ao Projeto de Lei nº 34/2002

Autoria: Ver. Alessandro Pedro Marangoni

  
PRESIDENTE

O artigo 3º passará a ter nova redação:

“Art. 3º Não atendidas as prescrições do artigo anterior, a Municipalidade, após notificar o proprietário, com prazo de 15 dias, promoverá a execução dos trabalhos de retirada da propaganda e cobrará o custo correspondente do proprietário, acrescido de 20% a título de encargos de administração e de multa de 30%, ambos calculados sobre o valor do custo total dos serviços, além dos juros legais”.

**Justificativa:**

A nova redação, visa conferir prazo para que o proprietário procure resolver a situação, sem a intervenção do Município de imediato.

Segue a orientação constitucional do princípio da reserva legal, ao qual reserva o direito ao proprietário de se defender perante o Município.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 2002.

  
Jorge Luis Lourenço  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

03  
/

### PROJETO DE LEI Nº 34/2002

*“Dispõe sobre a remoção de Propaganda Eleitoral no Município e dá outras providências.”*

#### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei disciplina a remoção, no Município, da propaganda eleitoral de eleições municipais, estaduais e federais, após a realização dos pleitos.

Art. 2º Em até 60 (sessenta) dias após a realização da eleição deverão ser suprimidos das propriedades os outdoors aplicados em:

- I – paredes, mediante pintura;
- II – estruturas próprias de suporte, através da retirada de todo o conjunto.

Art. 3º Não atendidas as prescrições do artigo anterior, a municipalidade executará os trabalhos necessários e cobrará o dono da propriedade o custo correspondente.

Parágrafo único. Apurado o custo, o devedor será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, pagar a dívida, sob pena de sua cobrança judicial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Junho de 2002.

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões

Pirassununga, 25 de 06 de 2002

  
Presidente

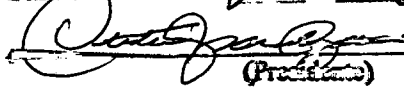
Aprovado Requerimento  
do autor para adiamento  
por uma (1) sessão.

Sala das Sessões, 10.07.02



A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicas, para dar parecer.

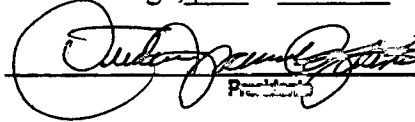
Sala das Sessões, 25 de 07 de 2002

  
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

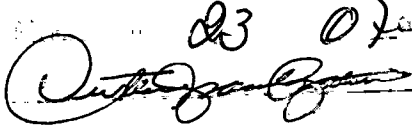
Pirassununga, 16 de 07 de 2002

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de 07 de 2002

  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

041  
/

### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,  
Nobres Pares,

Em épocas eleitorais é comum depararmos com as propagandas políticas, em pleitos Federais, Estaduais e do Município.

Decorre que, terminadas as eleições, permanecem nos imóveis paredes ou outdoors, pinturas, papéis e placas indicativas de candidatos, com a poluição da cidade, inclusive visual.

De há muito o poder público, vem trabalhando com o assunto, inclusive legislando sobre a matéria (Lei nº 9.504/97).

No Município, não há legislação que coloque cobro às propagandas, em época pós-eleitoral, motivo legislarmos sobre a matéria de competência própria.

Assim, vislumbramos propor que após sessenta (60) dias, as propagandas devem ser retiradas, sob pena de o Município fazê-lo.

Logicamente não haverá prejuízo para os munícipes, especialmente aos que fazem locação de locais para propaganda política, pois poderão inserir nos seus contratos, a responsabilidade de o interessado, após o pleito, retirar a propaganda.

Sendo assim, coloco a presente proposta para a apreciação dos Nobres Pares, ao qual contamos com o beneplácito da Casa.

Pirassununga, 25 de Junho de 2002.

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

05/1/02

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 34/2002, de autoria do Vereador Alessandro Pedro Marangoni, que dispõe sobre a **remoção de Propaganda Eleitoral no Município** e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/JUNHO/2002.

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Presidente

  
**José Nilson de Araújo**  
Relator

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 34/2002, de autoria do Vereador Alessandro Pedro Marangoni, que dispõe sobre a **remoção de Propaganda Eleitoral no Município** e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 25/JUNHO/2002.



**Flávio José Santos Pinto**  
Presidente



**Valdir Rosa**  
Relator



**José Belloni**  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 3.117/2002 -**

*"Dispõe sobre a remoção de propaganda eleitoral no Município e dá outras providências".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei disciplina a remoção, no Município, da propaganda eleitoral de eleições municipais, estaduais e federais, após a realização dos pleitos.

Art. 2º Em até 60 (sessenta) dias após a realização da eleição deverão ser suprimidos das propriedades os outdoors aplicados em:

I – paredes, mediante pintura;

II – estruturas próprias de suporte, através da retirada de todo o conjunto.

Art. 3º Não atendidas as prescrições do artigo anterior, a Municipalidade, após notificar o proprietário, com prazo de 15 dias, promoverá a execução dos trabalhos de retirada da propaganda e cobrará o custo correspondente do proprietário, acrescido de 20% a título de encargos de administração e de multa de 30%, ambos calculados sobre o valor do custo total dos serviços, além dos juros legais.

Parágrafo único. Apurado o custo, o devedor será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, pagar a dívida, sob pena de sua cobrança judicial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de julho de 2002

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.